N.P.

6479

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1927

Reclamação Irmãos Blumberg

M. DOS NEGOCIOS E. E NEGOCIOS EXTERIORES
D. G. N. P. D.
3 - DEZ 1927
724

Exmo. Snr. Ministro

Tenho a honra de apresentar a V. Excellencia, o meu parecer a respeito da reclamação Blumberg.

Servem-lhe de base uma justificação e uma vistoria realizadas no juizo federal, secção de S. Paulo. A justificação destina-se a provar que o estabelecimento industrial mercantil dos irmãos Blumberg, em S. Paulo, soffreu devastadora pilhagem de 26 para 27 de Julho de 1924, quando as tropas

A' Sua Excellencia, o Snr. Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

legaes occuparam a capital de S. Paulo evacuada pelos revoltosos. E a vistoria torna certas as depredações soffridas.

Depuzeram, na justificação cinco testemunhas, que todas affirmam ter sido o estabelecimento saqueado, e as tres ultimas referem-se á occupação do predio por forças legaes, que assistiram á depredação, sem oppor obstaculo.

O facto do saqueio está provado. O que não me parece provado é que por elle se deva responsabilizar a União.

Não podemos, sem provas convincentes, acceitar que, num predio occupado por tropas legaes, penetrasse um bando de malfeitores para saqueal-o, e essa força militar, podendo, não impedisse o crime. As testemunhas affirmam que o saque se deu e a vistoria o confirma. Mas

essas testemunhas não assistiram ao facto, ou não dizem que o presenciaram, nem informam como delle tiveram conhecimento.

No espaço de tempo, que medeiou entre a retirada dos revoltosos e a occupação da cidade de S. Paulo pelas tropas legaes, houve um momento, em que os maus instinctos dos criminosos não sentiram acção de qualquer autoridade, despejando-se pela cidade, como alcatéa de lobos esfaimados. É possivel que o estabelecimento dos irmãos Blumberg fosse victima dessa horda perversa.

Ao tempo, em que se diz ter-se dado a destruição de moveis e mercadorias da fabrica desses industriaes, as autoridades constituidas ainda não haviam restaurado a organização politico-juridica deslocada pela revolução. Ora, o que determina a responsa-

bilidade do Estado é a falta do dever cumprido, por deixar, em casos, como o de que se trata, de defender a propriedade particular assaltada por criminosos, que podem ser e não são reprimidos; não estando, ainda, restabelecida a ordem legal, o serviço de policiamento, muitos crimes se poderiam dar, sem que fosse possível impedi-los; logo a responsabilidade da União prende afastada, porque não se lhe pode imputar falta no dever de proteger a propriedade particular contra o crime.

Em conclusão. Concluimos não depender a responsabilidade da União:

1º. Porque a prova testemunhal é falha, quanto ao momento, em que se deu o fato, danoso, se depois da ocupação do predio pelas forças legais, tendo visto as testemunhas, antes da ocupação militar, que os patrões estavam em

bom estado.

2.º Porque, de 28 para 29 de Julho, ainda as autoridades que não haviam retirado os seus postos e actividade de modo a fiscalizarem regularmente, para impedir um ataque á propriedade em qualquer ponto da grande capital de S. Paulo, e a responsabilidade da União de originaria de não proteger a propriedade particular, podendo fazel-o.

Expondo, assim, o meu pensamento a V. Ex.ª, aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Getulio Vargas